

p. 01/04

### **DECRETO Nº 118/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 05/08/2020.

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 07/08/2020.

### **ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, CONFORME ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, o artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** as medidas transitórias de distanciamento social controlado estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 30 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 55.413, de 03 de agosto de 2020 que “Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual”;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

**CONSIDERANDO** a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, fixando restrições de horários, número de clientes, forma de atendimento, mesmo que exclusivamente por hora marcada, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, as normas cogentes constantes do Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, em especial as do art. 4º;

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerada a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade de comemorações do dia dos pais, considerada uma das mais importantes e significativas data para o comércio de produtos e serviços no mercado local;

Decreto 118/20 - p. 02/04

**CONSIDERANDO** a necessidade de, observadas as recomendações das autoridades sanitárias e de vigilância sanitária, evitar grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais para o período que se aproxima;

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade comercial nos shoppings centers e centros comerciais no município é fator importante de para o desenvolvimento local, de fomento à economia, garantindo a preservação e a geração de emprego e renda, assim como o atendimento em bares, restaurantes e lanchonetes;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do comércio local em shoppings centers, centros comerciais, galerias de lojas, similares, restaurantes e lanchonetes estava autorizado, não havendo, neste momento, evidências de que seja o setor preponderante e responsável pelo agravamento da situação epidemiológica do Município na disseminação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que os estabelecimentos Shopping Centers e Centros Comerciais e o Setor de Alimentação apresentaram programas de prevenção e mitigação da pandemia,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades econômicas previstas neste Decreto têm autorizada sua abertura e funcionamento, observadas as medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos constantes do Anexo I do Decreto Estadual 55.413, de 03 de agosto de 2020 e as seguintes condições:

<b>Atividade</b>	<b>Teto de Operação/Ocupação</b>	<b>Atendimento</b>	<b>Restrições adicionais (Além dos protocolos obrigatórios)</b>
<b>Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço</b> (um funcionário do setor deve servir, sem acesso do cliente ao buffet, vedado o rodízio)	50% trabalhadores/ 25% lotação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m <sup>2</sup> )	Presencial restrito (somente de segunda a sexta-feira, das 10 às 16h e das 19h às 23h. Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portaria SES nº 319/2020
<b>Comércio Varejista - Não essencial (rua)</b>	25% dos trabalhadores/ Capacidade de clientes respeitado o teto de ocupação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m <sup>2</sup> )	Presencial restrito (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h, respeitado o teto de ocupação) Comércio eletrônico Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portarias SES nºs 303/2020 e 406/2020.

Decreto 118/20 - p. 03/04

<b>Atividade</b>	<b>Teto de Operação/Ocupação</b>	<b>Atendimento</b>	<b>Restrições adicionais</b> (Além dos protocolos obrigatórios)
Comércio Varejista - Não essencial <b>(centro comercial e shopping centers, galeria de lojas e similares)</b>	25% dos trabalhadores/ Capacidade de clientes respeitado o teto de ocupação (limite indicado no PPCI, respeitado o limite de 01 pessoa para cada 02 m <sup>2</sup> )	Presencial restrito (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h, respeitado o teto de ocupação) Comércio eletrônico Telentrega/ Pague e Leve/ Drive-Thru	Portarias SES nºs 303/2020 e 406/2020.
Comércio Varejista - Não essencial ambulante <b>(camelódromo)</b>	Uso organizado, com 50% de funcionamento das bancas em funcionamento, mediante protocolo estabelecido pela Associação do setor; uso de dias intercalados (uma pessoa trabalhando)	Presencial restrito individualizado (somente de quarta a sábado, das 10 às 16h)	

§ 1º – Para todas as atividades descritas neste artigo é obrigatório o atendimento dos seguintes protocolos: Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco e Informativo visível.

§ 2º - O exercício da atividade de comércio ambulante autorizada pelo Poder Público no local popularmente denominado de “camelódromo”, situado na Rua Paul Harry, no quarteirão formado pela Praça Ernesto Tochetto, tendo por limites 5 (cinco) metros da esquina com a Rua Fagundes dos Reis, assim como da esquina com a Rua Benjamin Constant, fica condicionada à disponibilização de apenas duas entradas de acesso ao público e a higienização diária do local, por conta dos comerciantes, mediante comprovação ao órgão de fiscalização do Município.

**Art. 2º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, observadas as regras que vierem a ser estabelecidas no Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto Municipal nº 114/2020, de 04 de agosto de 2020.

Decreto 118/20 - p. 04/04

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 05 de agosto de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração